

Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 161/2018** - Prefeito Luiz Cavani - Revoga a Lei Municipal nº 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 17, 12, 18  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

<u>MPLD</u>	RELATOR: <u>Jos Edilson</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u>   /   /   </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 07 / 02 / 19

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4254 / 19

Sancionada pelo Prefeito em: 14 / 02 / 19

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 19 / 02 / 19

37 Em 2.ª Disc. e Vot. : 11 / 02 / 19

Autógrafo N.º 05 :    /   /   

Ofício N.º: 27 em 13 / 02 / 19

### OBSERVAÇÕES

Arquivado OK



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 10 de dezembro de 2018.

## MENSAGEM N.º 73 / 2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

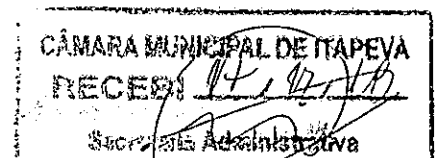
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**REVOGA** a Lei Municipal n.º 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica'".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal revogar integralmente a Lei Municipal n.º 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

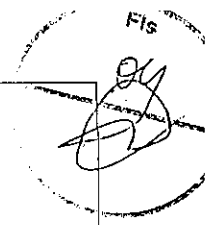
A iniciativa se justifica pelos fatos surgidos a sanção da Lei Municipal n.º 4.089, de 2017. Foram feitos questionamentos por parte de um dos confrontantes da área, quanto alienação do bem imóvel, objeto da Notícia de Fato n.º 705/18, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva.





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 161 / 2018

**REVOGA** a Lei Municipal n.º 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 161/2018 foi lido na 1ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 04/02/2019.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

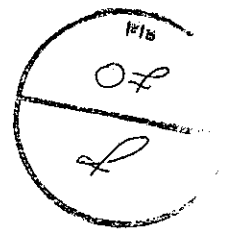
Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

### DA INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA MATERIAL

**Não há no projeto vícios de iniciativa**, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa da municipalidade, conforme artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:  
(...)  
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, incumbe ao Poder Executivo o ato de gestão da municipalidade, inserindo-se nesse contexto a administração dos bens municipais, sendo tal diretiva ratificada pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 85 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ives Gandra Martins<sup>1</sup>, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Deste modo, no tocante à formalidade, o projeto de lei não apresenta qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise de seu conteúdo material.

### DA COMPETÊNCIA MATERIAL

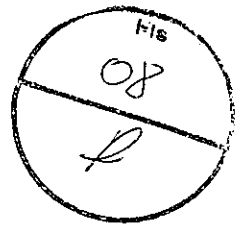
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

A respeito do que vem a ser interesse local, Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> ensina que:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de

<sup>1</sup> MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União (...)

A competência municipal reside, portanto, no direito que detém o poder público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à administração dos bens públicos em âmbito local reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

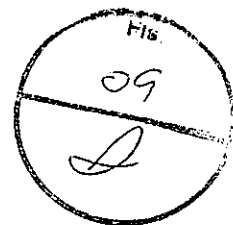
Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passa-se à análise da matéria.

### DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Constatamos que a proposta tem por escopo revogar a Lei Municipal nº 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

O supramencionado diploma legal autorizou o Chefe do Executivo, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município, a deflagrar procedimento licitatório para venda de imóvel de propriedade do Município, especificamente trecho da Estrada Municipal José Maria Martins Vieira, localizada no



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Bairro do Ribeirão Fundo, trecho com 1.244,56 metros – área de 3.085,96m<sup>2</sup> - 0,3086 hectares, que confronta as propriedades rurais pertencentes ao Sr. Antonio Rodrigues de Barros e ao Sr. Roberto Akira Yoshimura.

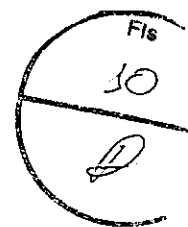
Conforme mencionado no Parecer Jurídico nº 216/17, integrante do processo legislativo que originou a Lei Municipal nº 4.089/17, por se tratar de assunto subjetivo e meritório, recomendou-se a análise e o amplo debate acerca da existência de interesse público na alienação do imóvel em questão.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, a revogação da referida Lei se faz necessária, pois após a sua sanção, foram feitos questionamentos por parte de um dos confrontantes da área acerca da alienação pretendida, a qual é objeto da Notícia de Fato nº 705/18, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva.

Alegou o confrontante que o Projeto de Lei estaria maculado de vícios, uma vez que restaria demonstrado a ausência de interesse público na área em questão, pois o trecho da Estrada Municipal José Maria Martins Vieira, a ser alienado pelo Município, serviria de passagem para a sua propriedade e de outros municípios.

Dessarte, com vistas a evitar eventuais prejuízos aos municípios, bem como ocorra a suspeita de favorecimento a terceiros, propõe o Alcaide a revogação integral da Lei Municipal nº 4.089/17.

Feitas tais considerações, dadas às justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, o qual pretende tão somente revogar a autorização outrora concedida para a alienação do bem imóvel de propriedade do Município, entendemos não haver irregularidades seja sob o aspecto formal ou material no projeto em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

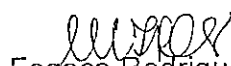
Departamento Jurídico

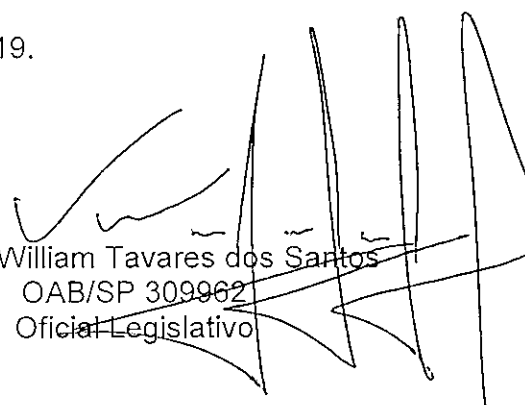
### CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

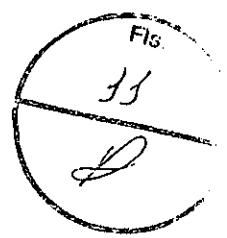
É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 05 de fevereiro de 2019.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00008/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 161/2018

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Rodrigo Tassinari

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

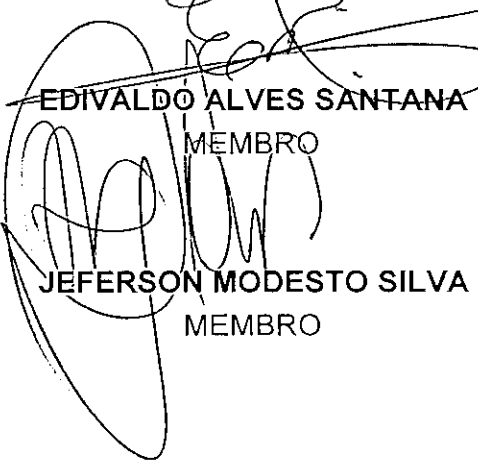
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2019.

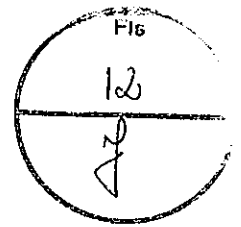
  
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON  
PRESIDENTE

  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO

  
EDIVALDO ALVES SANTANA  
MEMBRO

  
JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 005/2019 PROJETO DE LEI 0161/2018

Revoga a Lei Municipal nº 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

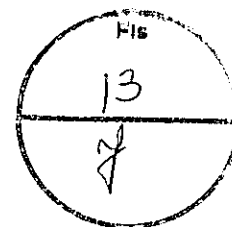
**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de fevereiro de 2019.



**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

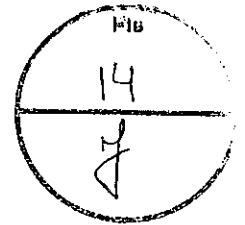
### OFÍCIO 27/2019

Itapeva, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
003	138/19	Ver. Alexsander Franson	Dispõe sobre denominação de via pública Adilson Danieli.
004	139/18	Ver. Alexsander Franson	Dispõe sobre denominação de via pública Ivone Hussne Danieli.
005	161/18	Executivo	Revoga a Lei Municipal nº 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".
006	162/18	Executivo	Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.307, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional, Praça e vias públicas - Jd. Vitória".
007	02/19	Ver. <sup>a</sup> Wiliana Souza	Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). <span style="float: right;">Or</span>
008	04/19	Executivo	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.
009	05/19	Executivo	Acrescenta o inciso XVIII ao art. 127 da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário)".



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

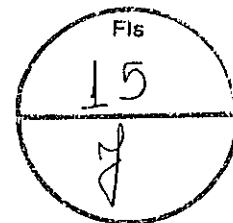
010	06/19	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Agente de Planejamento e Orçamento.
011	08/19	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 161/18**, que "*Revoga a Lei Municipal nº 4.089/2017, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica"*", foi aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, e, em 2ª votação, na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de fevereiro de 2019.

**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo

Art. 3º Fica designada a Sra. Karen da Silva Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.959.356-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 446.745.568-05, como Agente Fiscal da execução do contrato a ser oportunamente celebrado.

Art. 4º Ao Órgão Participante caberá indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, competirá o atendimento do estabelecido nos incisos do § 4º do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 6.918, de 16 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de fevereiro de 2019.

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### PORTARIA N.º 7.474, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

*DISPÕE sobre a cessão de servidor público municipal para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, por período determinado.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula III (Dos Servidores) do Convênio de Cooperação celebrado em 11 de dezembro de 2018, entre os Municípios de Itapeva, Burí, Itaberá, Nova Campina, Ribeirão Branco e Taquarivaí e a União, por intermédio do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP;

CONSIDERANDO a relevante demanda do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Itapeva/SP permitir a cessão, ainda que em caráter interino, de servidor público de seu quadro de pessoal, sem que, para tanto, sobrepelem prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP, através do Ofício n.º 22/2019

#### RESOLVE

Art. 1º Fica cedido Sr. Carlos Alberto das Chagas, portador do RG n.º 43.359.584-1 SSP/SP, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP, no período de 11 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de

2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.204, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

*REVOGA a Lei Municipal n.º 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.205, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

*ALTERA a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.307, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional, Praça e vias públicas – Jd. Vitória".*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.307, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional, Praça e vias públicas – Jd. Vitória", passando a vigorar com a seguinte redação: